



---

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

Institui os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal - SENTRAS, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os **Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – SENTRAS**, no âmbito da Administração Municipal, compreendendo a programação, integração e execução de projetos, programas e ações nas áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, exames, laudos, atestado e perícia médica, tendo como objetivos principais a proteção do servidor no local de trabalho e a atenção à saúde dos servidores públicos municipais de Santa Maria, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2º Os **Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal** compreendem, entre outros, os seguintes programas, áreas de atividades e ações:

- I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- II. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III. Organização, Implantação e monitoramento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS;
- IV. Programa de Prevenção de Incêndios nos locais de trabalho do servidor;
- V. Prevenção e controle de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais;
- VI. Exames admissional, periódico e demissional, bem como emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- VII. Exames médicos periciais, atestados de saúde, licenças médicas e afastamento por motivo de saúde dos servidores municipais;
- VIII. Processos de Acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, laudos técnicos relativos a locais e atividades insalubres ou perigosas, processos de readaptação funcional, delimitação de atribuições e re-lotação por problemas de saúde;
- IX. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como seu controle de uso;
- X. Normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores;
- XI. Estudos, pesquisas, treinamentos, dados e informações relativos à promoção da saúde e segurança do trabalho dos servidores municipais;
- XII. Outras ações correlatas definidas em Lei ou Decreto Executivo.

Art. 3º Fica criada na estrutura orgânica da Administração Direta do Município a **Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal – CENTRAS**, vinculada à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, com a incumbência de promover a formulação, proposição, integração, coordenação, execução e controle dos serviços de engenharia de segurança e atenção à saúde do servidor municipal, previstos no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º É criado no **Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004**, e alterações, no Grupo de Saúde e Assistências, 1 (um) cargo de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico em Segurança do Trabalho – Padrão V – Classes A-B-C-D-E-F-G, com as atribuições previstas no Anexo III da citada Lei.

Art. 5º É criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.821/05, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, 1 (um)



---

cargo em comissão/função gratificada de Coordenador - CC/FG6, com as atribuições respectivas previstas no Art. 65 da Lei Municipal N° 5.189/09.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa  
Unidade 01: SMG – Órgão Subordinado  
Projeto Atividade: 2106 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG  
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens  
31.90.13 - Obrigações Patronais  
33.90.46 - Auxílio Alimentação  
33.90.49 - Auxílio Transporte

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

Institui os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor Municipal - SENTRAS, e dá outras providências.

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

**Justificativa**

A Administração Municipal de Santa Maria é composta de inúmeros órgãos instalados em locais diversos, onde estão lotados os servidores municipais, não dispendo, ao longo de sua história, de um sistema ou serviço próprio, adequadamente estruturado, de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

A inexistência desses importantes serviços, com informações de saúde do servidor, prevenção de doenças ocupacionais e estudos que permitam traçar o perfil de adoecimento dos servidores e das reais condições de trabalho, dificulta o controle e a gestão dos recursos humanos em relação à saúde do servidor, segurança do trabalho, processos relativos a licenças, atestados, afastamentos do trabalho, concessão de direitos, insalubridade, periculosidade, readaptações funcionais, etc.

Em recente levantamento específico, sobre os afastamentos do trabalho por motivos de saúde, constatou-se que, no intervalo de 1 (um) ano, 856 servidores se ausentaram do serviço, mediante apresentação de atestado médico, número este correspondente a 25% do total de servidores da Prefeitura. O número de atestados médicos emitidos no período foi de 1.622, enquanto a média de duração, por atestado, correspondeu a 21,6 dias de afastamento, dados estes que comprovam o volume de trabalho nesta área e a necessidade de melhor estruturar estes serviços.

Os serviços de segurança do trabalho e saúde ocupacional, objeto deste projeto, buscam, basicamente, a prevenção dos riscos ocupacionais, promovendo e preservando a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, por meio de ações que atuam na redução ou eliminação de riscos, prevenindo assim, doenças ou impedindo o seu agravamento. Sendo assim, O Serviço de Engenharia de Segurança e de Atenção à Saúde do Servidor Público – SENTRAS tem como objetivo a prevenção de acidentes, proteção, promoção, integração e execução de ações e programas nas áreas de segurança, saúde no trabalho e de perícias médicas, em busca de proteção dos servidores públicos municipais de Santa Maria, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Este serviço, a partir do desenvolvimento de ações e programas para a redução e detecção dos riscos de acidentes e adoecimento no ambiente de trabalho, irá proporcionar melhorias no processo de trabalho e minimização dos custos de processos, proporcionando uma boa qualidade de vida dos servidores, diminuindo assim, o número de profissionais afastados do local de trabalho, sendo estes, referentes a acidentes ou decorrentes de doenças relacionadas ao trabalho.



---

Com a criação do SENTRAS, será possível entre outros, promover:

- O Serviço de Engenharia de Segurança, implantando e coordenando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à organização, implantação e monitoramento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS e o programa de prevenção de incêndios nos locais de trabalho do servidor.
- Serviços de Atenção à Saúde do Servidor Municipal, através da implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; prevenção e controle de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais; exame admissional, periódico e demissional e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; exames médicos periciais, atestados de saúde, licenças médicas e afastamento por motivo de saúde dos servidores municipais; processos de Acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, laudos técnicos, insalubridade, periculosidade, readaptação funcional, delimitação de atribuições e re-lotação por problemas de saúde e normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores, incluindo o fornecimento e controle do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

O projeto ora apresentado também propõe a criação de um cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho e de um cargo em comissão/função gratificada de Coordenador, para, juntamente com um engenheiro de segurança e um médico do trabalho, integrem a Coordenadoria de Segurança do Trabalho e Atenção à Saúde do Servidor.

Considerando o acima exposto e a relevância da matéria em exame, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Maria, 07 de abril de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal